



Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 1

SUMÁRIO

CORREGEDORIA	I
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM	4
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA	5
COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA	5

CORREGEDORIA

PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 237, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.034902/2012-04, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 508/CORREG/FUNAI/MJ, de 31 de agosto de 2012, publicada no Boletim de Serviços da Funai nº 16, de 31 de agosto de 2012; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI N° 113, de 29 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 63, de 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 238, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.002507/2022-26, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI N° 486, de 04 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 196 de 14 de outubro de 2022; tendo como última recondução e alteração na comissão por meio da Portaria CORREG/FUNAI N° 168, DE 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 99, de 25 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 239, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.139329/2015-69, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 181/CORREG/FUNAI, de 13 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 09, de 19 de setembro de 2016 e, reinstituído, pela Portaria CORREG/FUNAI nº 264, de 06 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 190, de 07 de novembro de 2018; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI N° 548, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 209, de 04 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 2

PORTEIRA CORREG/FUNAI N° 240, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.003135/2021-74, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI N° 138, de 18 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 76, de 20 de abril de 2023; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI N° 199, de 23 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 121, de 28 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

PORTEIRA CORREG/FUNAI N° 241, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 662, de 28 de junho de 2023, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e artigo 76, § 4º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em face do que consta do Processo nº 08620.003743/2020-06, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI nº 470, de 27 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 184 de 30 de setembro de 2021; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI N° 166, de 24 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 103, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTEIRA DE PESSOAL CGGP/FUNAI N° 233, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000196/2023-55, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 27 de maio de 2023, ao servidor VALDOVAN SOUSA MENEZES, Vigilante, NI-S-III, matrícula nº 0445908, de acordo com o inciso I, § 2º, artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA LIBARDI DE SOUZA

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ

PORTEIRA N° 16/FUNAI/CR-CGB/MT, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto nº 9.373/18 e suas alterações posteriores, a Instrução Normativa Sedap/PR nº 205, de 08/04/1988 e a Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, de 29 de novembro de 2018; resolve :

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA CUSTODIO, CPF nº 023349871-07, matrícula Siape nº 1920238, ELANA KOJO CUSTODIO RODRIGUES, CPF nº 007513971-56, matrícula Siape nº 1726665, LEANDRO ANDRADE SILVA, CPF nº 950539645-72, matrícula Siape nº 3012791, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens pertencentes à Coordenação Regional de Cuiabá - MT e das suas unidades vinculadas;

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 3

§ 2º A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

§ 5º Os procedimentos deverão ser assinados por, no mínimo, 2 (dois) integrantes desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens inservíveis e/ou irrecuperáveis:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;

II - receber e/ou enviar documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;

III - avaliar o material com base no valor de mercado, ou solicitar que essa avaliação seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim;

IV - proceder à classificação dos bens destinados ao desfazimento;

V - agrupar os bens em lotes, quando necessário;

VI - instruir o processo de alienação e desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, tendo por objetivo Alienação, Cessão, Transferência, inclusive a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), ou outra forma de desfazimento dos bens inservíveis, mediante autorização da autoridade competente;

§ 1º A guarda do processo, bem como pelo fluxo dos documentos, sua montagem e apensamento até o seu arquivamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A abertura do processo de desfazimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI , da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;

Art. 3º O procedimento para a alienação e o desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo administrativo regular, no qual constarão todas as fases procedimentais legais.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com os documentos do rol a seguir, em conformidade com as peculiaridades de cada modalidade elencadas no art. 5º desta Portaria, além daqueles que a Comissão julgar necessários:

I - cópia do ato de designação da Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens;

II - termo de vistoria e avaliação correspondente à natureza dos bens móveis, com a descrição e características, modelo, número de patrimônio, valor de aquisição, valor de mercado, fotografia com o tombamento em destaque, situação do bem e destinação proposta, constando ainda, no referido documento, o parecer e a justificativa da Comissão, embasados na lei e nas normas complementares;

III - autorização do Presidente da Funai, nos moldes do Inciso VI do Art. 241 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2017, para a efetivação da alienação, cessão, transferência dos bens, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

IV - contrato de venda ou permuta, termo de cessão/doação, termo de inutilização e outros documentos correlatos, conforme o caso, previamente analisados e aprovados pelo Núcleo da Procuradoria Federal Especializada, nos moldes do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno;

V - cópia das legislações pertinentes ao desfazimento na Administração Pública Federal;

VI - circular enviada às possíveis entidades interessadas em participarem dos processos de doações no âmbito da Coordenação Regional de Cuiabá-MT, contendo a relação dos bens que estão sendo colocados para doação;

VII - documentos de transferência e/ou guia de remessa e demais documentos de doação autorizado pela autoridade competente, nos moldes do Inciso XI do Art. 206 do Regimento Interno desta Fundação Nacional do Índio – FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, para a efetivação do Desfazimento e Baixa dos bens alienados bem como baixas financeiras dos valores contábeis dos bens baixados;

VIII - atas de reuniões (planejamento, reavaliação, encerramento etc.);

IX - orçamento das reavaliações dos bens patrimoniais, no que couber; observando-se a legislação vigente;

X - publicação dos bens inservíveis no sistema reuse.gov, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 11/2018; no que couber;

XI - recorte ou a página do jornal com o(s) Edital (is) - jornais de circulação nacional (deverá aparecer o nome do jornal e a data da publicação), se for o caso;

XII - tela impressa ou extrato do Reuse contendo manifestação de interessado;

XIII - ofício da comissão de desfazimento para o Coordenador Regional com as devidas relações e informações sobre números de plaquetas patrimoniais dos bens doados para fins de baixa após todos os atos pertinentes, inclusive baixas dos valores contábeis;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 4

XIV - documentos das entidades interessadas em participarem do processo de alienação da FUNAI;
XV - documentos, Notas Fiscais e/ou Formulários que registrem a entrega ou devolução do(s) bem(ns), com as devidas assinaturas;
XVI - documentação específica do processo licitatório, no caso de leilão;
XVII - listagem de sobra no caso dos inservíveis ou irrecuperáveis, se houver, (peças e partes), para as devidas providências do Coordenador Regional quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada;
XVIII - relatório de destruição das plaquetas de patrimônio dos bens doados;
XIX - termo de encerramento; e
XX - memorandos para as partes envolvidas informando a finalização do processo de desfazimento.
Art. 4º As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018 e nas suas alterações pelo Decreto nº 10.340, de 08 de maio de 2020, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:
a) transferência;
b) cessão;
c) alienação e;
d) destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

XXI - publicação de extrato no DOU do termo de doação, se for o caso.

§ 1º A destinação ou disposição final ambientalmente adequada se dará quando for verificada a impossibilidade ou a incoveniência de alienação do bem classificado como irrecuperável, nos termos da Lei 12.305, de 2010.

Art. 5º Caso a Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis opte pelo leilão dos bens, depois de atendido o artigo 2º desta Portaria, o processo será remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à área responsável pela licitação, que procederá na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Concluído o Leilão, os autos deverão ser devolvidos à Comissão de Alienação, Desfazimento, Doação e Baixa de Bens com todos os documentos comprobatórios do certame.

Art. 6º A publicação dos editais e extratos de contratos relativos ao desfazimento de bens, quando for o caso, deverão ser providenciados pela Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis;

Parágrafo único. Observar sempre o custo do processo de desfazimento em função do valor total dos bens ou bem (já reavaliados) que são objetos do desfazimento, para que não haja um custo maior que o montante a ser recuperado, evitando-se assim prejuízos ao Erário Público. Considerar como custos: total de horas/homens trabalhadas, materiais utilizados, publicações em jornais e outros que porventura forem estimados.

Art. 7º A Comissão de Alienação, Cessão, Transferência, Destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis deverá informar à Área de Contabilidade da Coordenação Regional os atos de baixa patrimonial ocorridos a fim de que se proceda às baixas financeiras e seja respeitado o regime de competência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM

PORTARIA CR-GJM/FUNAI Nº 5, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ MIRIM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, a Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de Outubro de 2020, a Portaria de Pessoal FUNAI nº 613, de 26 de Agosto de 2022 ,e em observância ao Decreto nº 9.287, de 15 de Fevereiro de 2018, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008 e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor abaixo designado a conduzir os veículos oficiais pertencentes a Coordenação Regional de Guajará Mirim e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, mediante recebimento de instruções internas desta sede quanto a solicitação, autorização e condução de veículos, respeitando as disposições legais que restringem espécies e tipos de veículos para cada condutor, a partir de suas categorias de habilitação, conforme disposto na Lei nº 9.327/1996 e a Instrução Normativa nº 03/2021, devido a insuficiência de servidores no cargo de motoristas e no interesse do serviço e exercício das atribuições do cargo dos respectivos servidores desta Coordenação Regional:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CNH	CATEGORIA	VALIDADE
EDVANDRO JABUTI SOARES	3358774	COORDENADOR REGIONAL	CR-GJM	05960125050	AB	28/01/2024

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional de Guajará Mirim. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 5

Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; de acordo com as normas vigentes para autorização de deslocamentos.

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EDVANDRO JABUTI SOARES

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

PORTRARIA CR-LISE/FUNAI N° 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL LITORAL SUDESTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 184, de 13 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviços de vigilância patrimonial, desarmada, a serem executados nas dependências da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Coordenação Regional Litoral Sudeste, em Itanhaém/SP, cujo processo foi autuado sob o nº 08122.000201/2022-56.

I - Mauro Cesar Borges de Gouveia, Matrícula SIAPE nº 1087839

II - Milena Andrea Curitiba Pilla, Matrícula SIAPE nº 1820933

III - Gilberto Bueno, Matrícula SIAPE nº 1930350

Art. 2º. As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

UBIRATÁ JORGE DE SOUZA GOMES

Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

PORTRARIA N° 14/CR-RR/FUNAI, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal FUNAI Nº 479, de 11/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 91, Seção nº 2, Página 61, de 15/05/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 166 - p. 6

acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o constante dos autos do Processo nº 08749.000715/2023-25, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA Nº 05/CR-RR/FUNAI, DE 04 DE MAIO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 86, de 08 de maio de 2023, página 1, para a entrega de relatório e conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Inventário Patrimonial de 2022, no âmbito da Coordenação Regional de Roraima e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana, e respectivas, e respectivas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, de para 1º de Setembro de 2023 para 29 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL LICURGO LEAL
Coordenador Regional Substituto